



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.582, de 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA (Da Sra. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA)

Suprime-se o art. 12.

JUSTIFICATIVA

O artigo 12 do Projeto confunde imunidade tributária, de sede constitucional, com isenção. O Projeto de Lei institui uma isenção e, para forçar a adesão das entidades filantrópicas e das associações sem fins econômicos (que são imunes nos termos do artigo 195, §7º e 150, VI, “c” da Constituição da República), cria critério limitador do exercício da imunidade, com forma e conteúdo, o qual já foi rechaçados pelo STF no passado. O projeto de lei, em que pese a coação, fere a constituição em aspectos já decididos pelo STF. No artigo 5º, indica que as instituições farão adesão ao programa, mas, a contrário senso, todo o projeto é construído para forçar a adesão, sob pena de perder a condição de filantrópica (artigo 11), de associação sem fins econômicos (artigo 12), ou de estar fora do Programa de Financiamento Estudantil (FIES) (artigo 13). Entretanto, o projeto de lei está em desacordo com as diversas categorias educacionais previstas no ordenamento jurídico pátrio (filantrópicas, associações sem fins lucrativos, e com finalidade lucrativa), e que a condição de algumas delas tem foro constitucional protegido por cláusulas pétreas. A interpretação literal do texto constitucional, face ao princípio da legalidade estrita e pela norma complementar regulamentadora da matéria (artigo 146, inciso II da Carta Política) que assim determina (artigo 111 do CTN), faz não restar dúvida, quanto ao contra-senso ocorrido no Projeto em estabelecer um benefício fiscal (isenção) para as instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, por meio de um fenômeno jurídico inexistente, uma vez que o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

poder constituinte veda, antes disso, a própria instituição do tributo para tais entidades.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2004

Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**
PSDB-GO